

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0235/91

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, BEM COMO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Abreu e Lima, bem como, do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal o empregado ou funcionário investido em emprego ou cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Abreu e Lima e do Poder legislativo Municipal, na forma do Artigo 37, IX da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento de pessoal, para e feito desta Lei, atingirá os Servidores que, a qualquer título, venham prestando serviço à administração em caráter permanente e contem com mais de três meses de serviço ininterrupto, na data da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Os empregos acupados pelos Servidores incluídos no Regime Jurídico Único, ora instituído, ficam transformados em cargos na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste Artigo, na Administração Direta e nas Autarquias, dar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

pessoal da Prefeitura.

§ 2º - Os Quadros de pessoal da Administração Municipal, cujos empregos são transformados em cargos, serão estruturados na forma do Anexo I, até a doação do Plano de Cargos e Carreira, passando as respectivas Tabelas de Salários a se constituírem em Tabelas de vencimentos.

§ 3º - As Funções de Confiança, de Direção, Chefia e Assessoramento são transformadas em Cargos demissíveis "ad nutum" a partir da vigência desta Lei.

§ 4º - Os Contratos individuais de Trabalho se extinguem automaticamente, pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

§ 5º - Os Servidores Públicos da Administração Direta, que, por força desta Lei, tenham suas funções transformadas em Cargos Públicos, farão jus ao recebimento de Fundo de garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período trabalhado sob o Regime da Consplidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º - Os Servidores que, por motivo de idade, ou quaisquer outros impedimentos, não possam se vincular ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, permanecerão vinculados ao Regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º - Os Servidores nas condições prevista no Artigo anterior, farão parte de um Quadro Especial, cujos cargos serão automaticamente extintos com a vacância.

Art. 6º - Os Servidores que por motivo de Salário ou Função não possam ser compatibilizados na hierarquização e tabela de salários da Anexo I, farão parte de um Quadro Especial, vinculado ao IPSEP, cujos cargos serão extinto com sua vacância.



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei visando a adequação e consolidação da Legislação pertinente ao Regime Jurídico único, objeto desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, no que couber, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

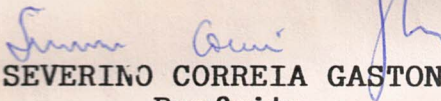
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará os Atos necessários a execução da Presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 1991.


SEVERINO CORREIA GASTON
Prefeito

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	NOMECLATURA	NIVEL
02	Gari	1
44	Serviços Gerais	1
03	Vigia	1
02	Agente de Saúde	2
05	Agente Social	2
01	Almoxarife	2
01	Arquivista	2
09	Atendente	2
01	Contínuo	2
28	Músico (1)	2
22	Auxiliar Administrativo	3
15	Auxiliar de Enfermagem	3
07	Fiscal	3
06	Músico(2)	3
01	Desenhista	4
01	Eletricista	4
09	Escriturário	4
12	Motorista	4
05	Assistente Administrativo	5
01	Contabilista	6
01	Oficial Administrativo	6
01	Advogado	7
01	Arquiteto	7
01	Assistente Social	7